Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1308/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/01685/2013
PROTOCOLO	:	1328657
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO		ALCINO FERNANDES CARNEIRO
INTERESSADO	:	ALDENI NUNES DE OLIVEIRA - ME
VALOR	:	R$ 147.443,00
RELATOR	:	CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO – MULTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento bem como, a formalização do contrato e dos seus termos aditivos em que se demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

A execução do contratual é regular quando corresponder aos parâmetros financeiros nele definidos, acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas acarreta a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 1° me 2° termos aditivos e da execução financeira do contrato n.16/2012, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis na gestão do Sr. Alcino Fernandes Carneiro e a empresa Aldeni Nunes de Oliveira - ME, com aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Alcino Fernandes Carneiro.

Campo Grande 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2012, que deu origem ao Contrato nº 16/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis e a empresa Aldeni Nunes de Oliveira - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de construção (melhor qualidade e menor preço).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-4448/2016 (fls. 634-645), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira contratual, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-5466/2016 (fl. 646) opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do instrumento contratual, além da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases) e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Na contratação em exame foram realizados dois termos aditivos, formalizados em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, e as demais normas legais, entretanto, apesar de estarem devidamente instruídos, os mesmos foram remetidos ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto conforme rege a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2012 encontra-se regular, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 16/2012, este foi devidamente formalizado, contendo os documentos exigidos pela legislação aplicável, além da publicação e remessa a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto na legislação regente. Quanto à execução financeira, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, esta assim resultou: Valor empenhado R$ 21.516,20 Notas Fiscais R$ 21.516,20 Ordens de Pagamento R$ 21.516,20.

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis e a empresa Aldeni Nunes de Oliveira - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 16/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela REGULARIDADE da formalização dos aditamentos ao contrato (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela aplicação de MULTA equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Alcino Fernandes Carneiro, Prefeito à época, portador do CPF/MF sob nº 068.409.491-68, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012; Este documento foi assinado digitalmente

VI - pela concessão do PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VII - pela COMUNICAÇÃO do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se regulares a formalização contratual e dos seus termos aditivos e da execução financeira, com aplicação de multa ao gestor.

Presidência e relatoria o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.GDH
SETAC.KBV/ARP